



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

EDITAL

Processo Administrativo nº 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Município de MAMONAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, N.º 43 – Centro – MAMONAS/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, casado, empresário, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733 – SSP, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/90, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços odontológicos para atender as demandas de ações e programas do município, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (Doze) meses.

2.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, a partir do dia 08 de Janeiro de 2026, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação, considerando a primeira sessão de abertura dia 22 de Janeiro de 2026 as 08:00 HORAS. Após esse período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde de Mamonas – MG.

2.3. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal do Município no endereço: <https://www.mamonas.mg.gov.br>, bem como na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, e físicas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

3.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.5. DAS RESTRIÇÕES

3.5.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 2 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

4.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 2.1. deste edital não serão objeto de análise;

4.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 2.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

4.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Mamonas - MG <https://www.mamonas.mg.gov.br>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

5.1.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5.1.3. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão.

5.2. DA PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (s);
- b) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- c) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;
- d) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- e) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, com CNAE compatível como objeto deste credenciamento.

5.2.4. Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;

5.2.6. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB;

5.2.7. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa – CNTD;

5.2.9. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.2.10. PARA COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

5.2.11. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.2.12. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.13. Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão de entrega dos envelopes, profissional devidamente registrado na CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO a comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:

5.2.13.1. Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.2.13.2. Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;

5.2.13.3. Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum.

5.2.13.4. **Comprovação da capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa **forneceu serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado**

5.2.13.5. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o responsável técnico da empresa **forneceu serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado**.

5.2.14. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.2.15. TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I)

5.2.16. DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III)

5.3. DA PESSOA FÍSICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas – CPF;

5.3.2. Cédula de Identidade;

5.3.3. Comprovante de Residência;

5.3.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal,

5.3.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da licitante, com validade na data de abertura da licitação;

5.3.7. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

5.3.8. Comprovante de inscrição no CONCELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

5.3.9. TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I)

5.3.10. DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III)

6. DO JULGAMENTO

6.1. O Agente de Contratação, após 3 (três) dias úteis do recebimento da documentação,



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

dar-se-ia a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 03 (três) dias úteis, no sítio eletrônico de Mamonas - MG, da qual caberá recurso no prazo de 03(três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão comunicará ao interessado, que poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar novos documentos, para nova avaliação;

6.2.1. A não apresentação de esclarecimentos ou complementação enseja no indeferimento do pedido de inscrição, portanto não serão habilitados no credenciamento;

6.2.2. Aberto o prazo para complementação de documentos, o critério de ordem cronológica de que trata o item anterior dar-se-á na data final da apresentação e atendimento dos documentos solicitados.

6.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

6.4. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

6.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

7.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no site oficial do município no seguinte endereço <http://mamonas.mg.gov.br>.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração; O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura;

7.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.3. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de ofício na plataforma de comunicação interna ou via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato,



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

II- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.2. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.3. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.4. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.5. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.6. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

10.6.1. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6.2. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

10.6.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.6.4. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no site <http://mamonas.mg.gov.br>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.7. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS**

11.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

11.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

autos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

12.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da odontologia;

12.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Mamonas.

12.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

12.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

12.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos odontológicos pelo prazo de 5(cinco) anos;

12.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5(cinco) anos dos serviços realizados;

12.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

12.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

12.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

12.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos.

12.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

12.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

12.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros,



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.16. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

12.17. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

13.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

13.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

13.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

13.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

13.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

13.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

13.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei14.133/21.

13.10. Notificar a Contrata da por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

deste termo.

13.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

14.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

15.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

16.2. Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no credenciamento inicial, ou através de requerimento próprio de



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

aditivo.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

17.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

17.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

17.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

17.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

17.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

17.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2025, nas seguintes dotações orçamentária:

SRECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2032 MANUTENÇÃO UNIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA –SF

33903900 OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

FONTE: 1500001002 FICHA: 249

FONTE: 1600000000 FICHA: 250

FONTE: 1621000000 FICHA: 251

10.302.0015.2039 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade

33903900 OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

FONTE: 1500001002 FICHA: 345

FONTE: 1600000000 FICHA: 346

FONTE: 1621000000 FICHA: 347

20. CRITERIO DE ESCOLHA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

20.1. A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do paciente.

21.DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamonas - MG o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de MAMONAS - MG.

21.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

21.7. Fica eleito o foro do Município de Espinosa - MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

21.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MAMONAS - MG, 09 de Dezembro de 2025.

Valdeci Custodio jorge
Prefeito Municipal



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de serviços odontológicos para atender as demandas de ações e programas do município.

A licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, Apresentamos a Vossas Senhorias nosso termo credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO DE Nº 003/2025**, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados com x:

ASSINALE COM X	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MEDIO
	1	CANAL DENTARIO MOLARES	UNIDADE	60	983,33
	2	CANAL DENTARIO PRE-MOLARES	UNIDADE	60	900,00
	3	CANAL DENTARIO INCISIVOS E CANINOS	UNIDADE	60	833,33
	4	EXTRACAO DENTARIA SISO SUPERIOR	UNIDADE	60	333,33
	5	EXTRACAO DENTARIA SISO INFERIOR	UNIDADE	60	416,66
	6	EXTRACAO DENTARIA RESTO RADICULAR QUALQUER REGIAO	UNIDADE	40	233,33
	7	DENTARIA DENTES SUPRANUMERICOS	UNIDADE	40	533,33
	8	IMPLANTE DENTARIO QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	2.466,66
	9	PINO E COROA RESINA QUALQUER REGIAO	UNIDADE	40	783,33
	10	RAIO X PERIAPICAL DIGITAL QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	53,33
	11	CLAREAMENTO CONSULTORIO REGIAO SUPERIOR E INFERIOR	UNIDADE	10	783,33
	12	FACETA DENTARIA EM RESINA UNITARIO QUALQUER REGIAO	UNIDADE	10	433,33
	13	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL BOCA TODA	UNIDADE	60	233,33
	14	RASPAGEM SUB-GENGIVAL POR SEXTANTE	UNIDADE	60	216,66
	15	RESTAURACAO DENTARIA SIMPLES QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	216,66
	16	PROFILAXIA DENTARIA BOCA TODA	UNIDADE	40	233,33
	17	EXTRACAO DENTARIA QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	216,66



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados neste edital, constantes do anexo II do processo em referência.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Local e data

Representante legal



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto

Contratação de serviços odontológicos para atender as demandas de ações e programas do município.

2 – Objetivo e Justificativa

O município de Mamonas – MG carece de oferta de serviços de saúde bucal em seu Ambulatório Municipal, onde a capacidade operacional encontra-se restrita à Atenção Básica. O cenário atual permite a realização de procedimentos de baixa complexidade apenas, exemplos como profilaxia simples e tratamento de cáries, deixando descoberta uma vasta gama de patologias que exigem intervenção especializada. Essa restrição na carteira de serviços gera uma desassistência aos munícipes que necessitam de intervenções mais complexas, como realizações de canais, extrações e raspagens sub e supra gengivais, obrigando a administração a buscar alternativas onerosas para garantir o atendimento.

Ademais, a ausência de tratamento especializado oportuno agrava o quadro clínico da população, transformando casos eletivos em urgências odontológicas que sobrecarregam o sistema de pronto atendimento e aumentam o risco de infecções graves e perdas dentárias precoces. Portanto, a contratação visa garantir o princípio da integralidade da assistência à saúde, assegurando que a população tenha acesso ao tratamento completo, desde a prevenção até a reabilitação, promovendo eficiência no gasto público e, principalmente, dignidade e qualidade de vida aos usuários.

O presente Credenciamento objetiva a garantia do atendimento na área odontológica da população da região de Mamonas, em todos os níveis de atenção, promovendo, protegendo e recuperando a saúde dos mamonenses. Desta feita, faz necessária a contratação.

3 – Especificações Técnicas/Condições da Contratação

3.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os serviços serão prestados em clínicas pertencentes à própria empresa.

3.3 – A empresa deverá ter profissionais habilitados e equipamentos em ótimas condições de uso.

3.4 – Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços.

3.5 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão ter em seu quadro profissionais devidamente qualificados ao atendimento.

3.6 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período até 12 meses.

3.7 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

4 – Local de Prestação dos Serviços

Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro - Mamonas
CEP. nº 39.516-000 – (038) 3814-1126



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.1 – A prestação dos serviços será em clínicas da empresa.

5 – DESCRIÇÃO E PREÇOS

5.1 O Critério de aceitação das propostas será o preço oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, pré-estabelecido após análise de preços da região.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MEDIO
1	CANAL DENTARIO MOLARES	UNIDADE	60	983,33
2	CANAL DENTARIO PRE-MOLARES	UNIDADE	60	900,00
3	CANAL DENTARIO INCISIVOS E CANINOS	UNIDADE	60	833,33
4	EXTRACAO DENTARIA SISO SUPERIOR	UNIDADE	60	333,33
5	EXTRACAO DENTARIA SISO INFERIOR	UNIDADE	60	416,66
6	EXTRACAO DENTARIA RESTO RADICULAR QUALQUER REGIAO	UNIDADE	40	233,33
7	DENTARIA DENTES SUPRANUMERICOS	UNIDADE	40	533,33
8	IMPLANTE DENTARIO QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	2.466,66
9	PINO E COROA RESINA QUALQUER REGIAO	UNIDADE	40	783,33
10	RAIO X PERIAPICAL DIGITAL QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	53,33
11	CLAREAMENTO CONSULTORIO REGIAO SUPERIOR E INFERIOR	UNIDADE	10	783,33
12	FACETA DENTARIA EM RESINA UNITARIO QUALQUER REGIAO	UNIDADE	10	433,33
13	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL BOCA TODA	UNIDADE	60	233,33
14	RASPAGEM SUB-GENGIVAL POR SEXTANTE	UNIDADE	60	216,66
15	RESTAURACAO DENTARIA SIMPLES QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	216,66
16	PROFILAXIA DENTARIA BOCA TODA	UNIDADE	40	233,33
17	EXTRACAO DENTARIA QUALQUER REGIAO	UNIDADE	50	216,66

6 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1 – justifica a realização do credenciamento, pelo fato de pode credenciar varias empresas/Pessoa Fisicas, tendo em vista que se torna inviável a execução do serviço por um único profissional ou empresa.

Valdeci Custodio Jorge
Prefeito Municipal



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Eletrônico nº ---/2025 OBJETO: Contratação de serviços odontológicos para atender as demandas de ações e programas do município. A empresa , CNPJ/MF nº , sediada, através de seu representante legal, declara sob as penas da lei que:

- Assume inteira e completa responsabilidade pelo(a) fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização do Município de Mamonas/MG;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação;
- Aceita todas as exigências formuladas neste Edital;
- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.
- Informa os dados pessoais do representante legal que assinará o Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF e RG, bem como o email e o número de telefone para contatos.
- A exequibilidade dos preços da proposta após a fase de lances objeto deste Pregão, nas condições exigidas no respectivo Termo de referência.
- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

- nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMONAS - MG, E

A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMONAS - MG, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, MUNICÍPIO DE MAMONAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – MAMONAS/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733 – SSP CONTRATANTE, e a Empresa , doravante denominada CONTRATADA, com sede

(endereço completo) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada pelo (condição jurídica do representante) Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços odontológicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº XX/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de serviços odontológicos para atender as demandas de ações e programas do município, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 202** é de

***** (*****).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2025 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021,

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

SRECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2032 MANUTENÇÃO UNIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA –SF

33903900 OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

FONTE: 1500001002 FICHA: 249

FONTE: 1600000000 FICHA: 250

FONTE: 1621000000 FICHA: 251

10.302.0015.2039 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade

33903900 OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

FONTE: 1500001002 FICHA: 345

FONTE: 1600000000 FICHA: 346

FONTE: 1621000000 FICHA: 347

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.4 No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.5 O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

5.6 A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

5.7 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

5.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.13 A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

5.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

15.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

15.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

15.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

15.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

15.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

15.6.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

prazo estabelecido no subitem 8.4.

15.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

15.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura www.mamonas.mg.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei nº 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei nº 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título,



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município de Mamonas - MG, no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espinosa - MG, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

MAMONAS - MG, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
